



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 03-06-2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 2607**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO  
ARTIGO 137 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS  
DA LEI Nº 2461, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 137 da Lei nº 2461, de 05 de dezembro de 2001, modificado pelo art. 5º da Lei 2576, de 26 dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 – A notificação preliminar será expedida ao contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a apresentação de livros, registros, contratos, documentos fiscais/ gerenciais, bem como quaisquer outros elementos que, a critério da autoridade notificante, sejam julgados imprescindíveis a atividade de fiscalização do Município.

§ 1º - Em casos excepcionais, dependendo das circunstâncias e da necessidade, o Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária poderá prorrogar o prazo previsto no *caput* deste artigo, desde que o interessado justifique, por escrito, os motivos que o levaram a requerer a prorrogação.

§ 2º – Esgotado o prazo de que trata este artigo sem o atendimento da notificação ou havendo recusa de sua ciência, lavra-se-á o auto de infração.

§ 3º - Expedida a notificação preliminar, ficará o contribuinte sob ação fiscal, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 446 da Lei 2461/2001 e Art. 15 da Lei 2576/2002."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de maio de 2003.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES MIDIGAL**  
Prefeito Municipal

jgs